



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

16

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90

De 26 de Julho de 1990

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS
LEIS 923/89 E 981/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pi
lar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio
na e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Os valores constantes da Tabela de
Referências desta Municipalidade,
objeto do artigo 1º da Lei 981/90 e posteriores alterações, fi
cam majorados em 20% (vinte por cento), à exceção da referên
cia 01.

ART. 2º - Aos ocupantes do cargo de médico,
fica concedida uma gratificação de
34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de julho
de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18 atuali
zado pelo artigo anterior, enquanto perdurar o Convênio SUDS,
gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus vencimentos.

ART. 3º - Aos ocupantes do cargo de dentista,
fica concedida uma gratificação de
25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de julho de
1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, atualiza
do pelo artigo 1º desta lei, enquanto perdurar o Convênio
SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus ven
cimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

17

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90 fls .2.

ART. 4º - O artigo 6º da lei 923/89, com as ' redações posteriores dadas pelas ' leis 925/89, 933/89, 967/89, 981/90 e lei complementar nº. 005/90, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 6º - A Diretoria de Finanças e Planeja-
mento terá a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Diretor;
- II - Assessor do Diretor com padrão R-17;
- III - Chefe de Contabilidade com padrão R-15;
 - a) Encarregado de Almoxarifado e Patri-
mônio, padrão R-13;
 - b) Encarregado de Compra, padrão R-13;
 - c) Encarregado de Tesouraria, padrão ' R-13;
 - d) Encarregado de Contabilidade e Or -
çamento, padrão R-15;
- IV - Chefe de tributação com padrão R-15;
 - a) Encarregado de tributação com pa -
drão R-10;
 - b) Encarregado de Tributação com pa -
drão R-13;

Parágrafo Único - O cargo de Chefe de Conta-
bilidade é privativo de ' Contador ou Técnico Contábil, inscrito no ' Conselho Regional de Contabilidade - CRC".

ART. 5º - O artigo 10 da Lei 923/89, com as alterações introduzidas pelas leis' 929/89, 933/89, 981/90, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

18

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90 fls .3.

"ART. 10 - A Diretoria de Viação e Obras Públicas terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor, padrão R-19;
- II - Chefe de Obras com padrão R-17;
- III - Chefe de Viação com padrão R-17;
- IV - Chefe de Oficina com padrão R-17;
 - a) Encarregado Geral, equiparado para todos os efeitos ao cargo de Chefe padrão R-15;
 - b) Encarregado de Topografia, padrão R-14;
 - c) Encarregado de Fiscalização com padrão R-14;
 - d) Encarregado de Viação, padrão R-14;
 - e) Encarregado de Serviços Públicos, padrão R-14;
 - f) 01 (um) Encarregado de Obras, padrão R-10, e 02 (dois) Encarregados de Obras, padrão R-14;
 - g) Encarregado de Manutenção Elétrica, padrão R-13;
 - h) Encarregado de Máquinas, padrão R-11;
 - i) Encarregado de Funilaria e Pintura, padrão R-13;

Parágrafo Único - O Chefe de Obras e Viação é cargo privativo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

19

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90

fls .4.

ART. 6º - O artigo 18 da Lei 923/89, com as alterações posteriores introduzidas pelas leis 925/89, 929/89, 933/89, 941/89, 949/89, 967/89 e 981/90, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 18 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, cargos isolados de provimento em comissão, os seguintes:

- a) 04 (quatro) cargos de Diretor Municipal , padrão R-19;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, equiparado ao cargo de Diretor padrão R-19;
- c) 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviço, padrão R-15 e 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviços padrão R-17, com súmula de atribuições previstas neste lei, para provimento de cada uma das Chefias ora criadas e 01 (um) cargo de Encarregado Geral, equiparado ao cargo de Chefe de Serviço , padrão R-15;
- d) 04 (quatro) cargos de Encarregado, padrão R-10, 01 (um) cargo de Encarregado padrão R-11, 06 (seis) cargos de Encarregado padrão R-13 e 06 (seis) cargos de Encarregados, padrão R-14, com súmula de atribuições previstas neste lei, para provimento de cada uma das Encarregadorias ora criadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

20

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90 fls .5.

- e) 01 (um) cargo de Secretário, para provimento da Secretaria criada pela lei 967/89, com padrão R-04;
- f) 01 (um) cargo de Assessor de Diretor Municipal, padrão R-17, para provimento da Assessoria ora criada".

ART. 7º - O artigo 19 da lei 923/89, com as alterações posteriores introduzidas pelas leis 925/89, 929/89, 933/89, 949/89, 981/90, 985/90, 986/90 e lei complementar nº. 002/90, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 19 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, os seguintes cargos:

- 01) 25 (vinte e cinco) cargos de Merendeira, padrão R-01;
- 02) 41 (quarenta e um) cargo de Motorista padrão R-06 e 02 (dois) cargos de Motorista do Gabinete do Prefeito, padrão R-09;
- 03) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Oficina, padrão R-02;
- 04) 02 (dois) cargos de Mecânico I, padrão R-09 e 04 (quatro) cargos de Mecânico II, padrão R-13;
- 05) 05 (cinco) cargos de Operador de Máquinas I, padrão R-08;
- 06) 12 (doze) cargos de Operador de Máquinas II, padrão R-11;
- 07) 01 (um) cargo de tratorista. padrão R-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

21

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90 fls .6.

- 08) 05 (cinco) cargos de Faxineira padrão R-02 e 01 (um) cargo de Faxineira padrão R-03, que preste serviços internos junto à Prefeitura;
- 09) 08 (oito) cargos de Escriturário, padrão R-04;
- 10) 10 (dez) cargos de Vigia, padrão R-02;
- 11) 01 (um) cargo de Auxiliar de Merenda, padrão R-02;
- 12) 16 (dezesesseis) cargos de Auxiliar de Enfermagem, padrão R-04;
- 13) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Esportes padrão R-03;
- 14) 01 (um) cargo de Auxiliar de Biblioteca, padrão R-05;
- 15) 04 (quatro) cargos de técnico em raio-x, padrão R-05;
- 16) 05 (cinco) cargos de Recepcionista, padrão R-04;
- 17) 01 (um) cargo de Auxiliar de Agricultura, padrão R-03;
- 18) 01 (um) cargo de Assistente Social, padrão R-14;
- 19) 01 (um) cargo de Auxiliar de Pessoal, padrão R-13;
- 20) 01 (um) cargo de desenhista, padrão R-09;
- 21) 01 (um) cargo de Contador, padrão R-16;
- 22) 20 (vinte) cargos de Artífice I, padrão R-05, 08 (oito) cargos de Artífice II, ' *S*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

22

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90

.7.

- ficé III, padrão R-07;
- 23) 70 (Setenta) cargos de Ajudante Geral ,
padrão R-02;
- 24) 02 (dois) cargos de Jardineiro I, pa -
drão R-04 e 01 (um) cargo de Jardineiro'
II, padrão R-07;
- 25) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Manuten-
ção padrão R-05 e 02 (dois) cargos de Au
xiliar de Manutenção padrão R-06;
- 26) 01 (um) cargo de Eletricista, padrão ' R-06;
- 27) 01 (um) cargo de Auxiliar de Topografia,
padrão R-07;
- 28) 01 (um) cargo de Auxiliar de Cemitério ,
padrão R-05;
- 29) 02 (dois) cargos de Carpinteiro, padrão' R-08;
- 30) 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e Via -
ção, padrão R-05;
- 31) 01 (um) cargos de Fiscal de Tributação ,
padrão R-05;
- 32) 04 (quatro) cargos de Agente Administra-
tivo I, padrão R-07 e 02 (dois) cargos '
de Agente Adminsitrativo II, padrão R-11;
- 33) 01 (um) cargo de Supervisor de Distribui
ção de Merenda Escolar, padrão R-08;
- 34) 01 (um) cargo de Secretário de Alistamen
to Militar, padrão R-05;
- 35) 11 (onze) cargos de Médico, padrão R-18,
com carga horária de 20 (vinte) horas ' .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

23

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90

.8.

- semanais e 09 (nove) cargos de Médico Plantonista, padrão R-11, com carga horária de 12 (doze) horas semanais;
- 36) 01 (um) cargo de Psicólogo, padrão R-14, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 37) 06 (seis) cargos de Dentista, padrão R-15, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 38) 02 (dois) cargos de Engenheiro, padrão R-16, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 39) 01 (um) cargo de Advogado, padrão R-16, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 40) 01 (um) cargo de Lavador, padrão R-03;
- 41) 03 (três) cargos de Inspetor de Alunos, padrão R-03.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Saúde e Assistência Social poderá admitir estagiários-estudantes para auxiliarem os profissionais da área, lotados na respectiva Diretoria, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, padrão R-14, após prévio e favorável parecer da Comissão de Saúde.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Professor e Diretor de Pré-Escola, criados pela lei 916/89 ficam mantidos, po -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

24

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/90 .9.

rém o padrão de vencimentos do Diretor de ' Prê-Escola passa a ser R-15".

ART. 8º - As despesas decorrentes com a execu- ção da presente lei correrão por ' conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplemen- tadas se necessário.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, retroagindo ' seus efeitos a partir de 1º de julho de 1990, revogadas as dis- posições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Pre - feitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Geraldo de Almeida Ferreira

-Chefe de Secretaria-

| |
|--|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP |
| Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob no. 1916 |
| Pilar do Sul, 30/50/40 1989 |
| O Func. _____ |